



**À Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói**

**À Comissão Especial de Seleção**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2023 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY – HMCT**

**INSTITUIÇÃO POSITIVA SOCIAL**, já devidamente qualificado, vem, com base no edital, interpor **RECURSO** contra o resultado da habilitação da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**, conforme termos a seguir apresentados.

### **TEMPESTIVIDADE**

O resultado do certame na fase de habilitação foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 23/01/2024, sendo o prazo para a interposição do recurso de 05 (cinco) dias úteis a contar da referida publicação.

Portanto, tem-se que o presente recurso está tempestivo.

### **SÍNTESE DOS FATOS**

Conforme ficará demonstrado e comprovado ao final desta manifestação, diversos erros foram cometidos pelas OS que participaram do chamamento, assim como diversos erros foram cometidos pela Comissão Especial de Seleção quando da análise dos documentos apresentados pelas instituições que participaram no certame. E tais erros

1

impõem medidas necessárias por parte da Comissão de Seleção no que tange à desclassificação da referida instituição.

**EM RELAÇÃO À OS ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE, CABE TECER AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES, QUE EMBASAM A NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA SUA PONTUAÇÃO**

### Qualificação Técnica

#### 1 – Descumprimento do edital

*“4.4. A Organização Social interessada em participar da Seleção Pública deverá entregar a documentação completa, encabeçada por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA deverão ser apresentadas em 01 (uma) via cada, numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido e por intermédio de idêntica documentação digitalizada em arquivo formato “PDF-A”, com limite máximo de 100 (cem) MB por arquivo.”*

Os documentos apresentados no envelope de habilitação não ATENDEM O QUE DETERMINA O EDITAL, pois há documentação nitidamente com indícios de falsidade e/ou inválidos.

**3 - Item C.3.1 – O atestado da empresa de experiência dos hospitais, não parece ter autenticação, pode estar no verso, mas se não tiver não deveria ser considerado na pontuação.**

Referente aos atestados há HPC, Hospital do Cantagalo, Hospital São João Batista, também não tem como informar as páginas, porque também não estão numerados.



4 – item “c.3.5, c.3.6 e c.3.7 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. HMCT.” :

O RT indicado pela ANFE: Dr. Antônio Rodrigues Braga Neto, o Currículo apresentado no projeto está datado de 03/08/22, contudo em consulta ao link do próprio Currículo, o mesmo já se encontra atualizado desde 29/11/2023.

1. Ele é funcionário CELETISTA como Diretor Médico da AFNE desde 2022 a atual;
2. Também e funcionário CELETISTA da Universidade Estácio de Sá 2021 a atual;
3. Também e funcionário CELETISTA da Universidade de Vassouras, de 2021 a atual, **nesta possui 03 (três) atividades distintas.**
4. Também possui cargos na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP de 2007 a atual e 2009 a atual;
5. Outro cargo, servidor público com 20 horas de carga horária de 2014 a atual na Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil. **Nesta Última, possui vários cargos,** que não comporta ser RT de uma Instituição.
6. Pelo documento entregue no pen drive, não só possui algum tipo de vínculo com as entidades acima, mas também com outra OS: o Instituto Gnosis, pelo mesmo cargo de Diretor Médico. Duas OS mesmo Cargo. Como isso é possível?

Outro ponto muito importante, consta que **ele é servidor público da UFF. Não deveria ter dedicação exclusiva?**

É possível neste caso o acúmulo de funções?

Como responderá como RT da OS AFNE e exercer todas as outras funções?

**Há clara infringência às normas que regem a carga horária de trabalho médico!!!!!!**

**Por conta do exposto acima, deve ser desconsiderada toda e qualquer pontuação relacionada com este quesito.**





5 – item 7 – RT de Enfermagem, ainda no mesmo arquivo do RT médico

Possui declarações com as assinaturas claramente copiadas e coladas no mesmo documento, vide doc. xXxxxx (parecem falsificados, fontes diferentes, sobra de onde copiou a assinatura), que também não está numerado.

As declarações de especialização da professora Deyse Conceição, doc. Xxx, tem a assinatura grosseiramente colada no documento e chegou a apagar a linha de assinatura. Claro indício de falsidade. Veja colação abaixo dos documentos.






**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY  
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de comprovação, que a **Prof. Deyse Conceição Santoro** foi orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da aluna **Noemi dos Santos**, intitulado **Choque cardiogênico e o uso do Balão intraórtico: o que o enfermeiro precisa saber**, pelo Curso de Especialização Enfermagem em Cardiologia, do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, da Escola de Enfermagem Anna Nery/UFRJ, no segundo semestre de 2018.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018



**CARLA LUZIA FRANÇA ARAUJO**  
Diretora da EEAN/UFRJ



Rua Afonso Cavalcanti, 275 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - 20211-110  
Telefones: (021) 253-8000 253-8099 253-8528 253-8148 253-8848 253-8899  
C.B.C.: 33.863.843/0002-05 Inscrição Estadual: ISENTO  
Home Page: <http://www.eean.ufrj.br>  
Email: [dircao@eean.ufrj.br](mailto:dircao@eean.ufrj.br)



Rua Maria Eugênia, 138 - Bairro Humaitá  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22261-080  
CNPJ: 33.981.408/0001-40



[contato@positiva.org.br](mailto:contato@positiva.org.br)



(21) 3079-7736



Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de comprovação que a Profª Drª DEYSE CONCEIÇÃO SANTORO foi responsável pela Disciplina Abordagem Clínica para a Investigação em Pesquisa 1, pelo Programa Multiprofissional de Pós-Graduação em Cardiologia, nível de Mestrado e Doutorado, do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ, no primeiro período de 2011 ao primeiro período de 2017.

Atenciosamente,



Dr. Luiz Augusto Feijó - Chefe do Serviço de Cardiologia do HUCFF

Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ  
Serviço de Cardiologia  
Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255 - 1º andar - Ilha do Fundão  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-913

Somente por conta da juntada de tais documentos, nitidamente com indícios de falsidade, **DEVE A OS ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE SER DESCLASSIFICADA**, por agir contrariamente aos ditames legais, aos procedimentos de compliance e integridade, além do que está previsto no edital.

O edital no item 5.1.12 versa que eventuais vícios de forma que não inviabilizem ou prejudiquem a correta apreensão e o julgamento da proposta pela Comissão Julgadora ou a igualdade da competição entre todos os participantes não implicarão desclassificação, podendo ainda ser sanados, se for o caso, na própria sessão pública.



Rua Maria Eugênia, 138 - Bairro Humaitá  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22261-080  
CNPJ: 33.981.408/0001-40

✉ contato@positiva.org.br

☎ (21) 3079-7736



“5.2.12. Eventuais vícios de forma que não inviabilizem ou prejudiquem a correta apreensão e o julgamento da proposta pela Comissão Julgadora ou a igualdade da competição entre todos os participantes não implicarão desclassificação, podendo ainda ser sanados, se for o caso, na própria sessão pública.”

Ocorre que tais documentos juntados não tiveram vícios de forma, **são vícios de conteúdo**, que maculam e ferem de morte a validade do documento. Esses documentos não podem ser considerados válidos. Aliás, juridicamente falando, não podem ser considerados nem como documentos, uma vez que não possuem os critérios de validade, eficácia e vigência.

**Desta forma, medida que se impõem é a desclassificação da OS AFNE.**

**ATENÇÃO: FALTA DE JUSTIFICATIVA ADEQUADA POR PARTE DA COMISSÃO JULGADORA – POSSIBILIDADE DOS GESTORES ESTAREM ENQUADRADOS EM EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Quando da apresentação do recurso da fase de credenciamento, a Comissão Especial de Seleção Pública, ao decidir sobre o recurso da ora recorrente, em relação aos documentos juntados de forma digital se manifestou no sentido de não ter encontrado “*falta ou dúvida sobre autenticidade de documentos*”. Veja-se colação do trecho da decisão da Comissão de 22/12/2023.

No que diz respeito ao demais documentos, a Comissão empreendeu nova análise da documentação e não registrou falta ou dúvida sobre autenticidade de documentos. O Instrumento convocatório não exigiu que a documentação que compõe a proposta técnica e econômica fosse integralmente acompanhada de autenticação – como o fez em relação a certidões e atestados da proposta de habilitação. Por esse motivo, não foi necessária a revisão de pontuação ou desclassificação de participantes.

Entretanto, logo a seguir, a comissão se manifesta, informando que “*o instrumento convocatório não exigiu que a documentação que compõe a proposta técnica e econômica fosse integralmente acompanhada de autenticação – como o fez em relação a certidões e atestados da proposta de habilitação*”.

Pois bem, a questão levantada no recurso anterior e no presente recurso ter a ver com a validade dos documentos, com a integralidade dos documentos, com a existência do documento, e não com autenticidade.



2

Não obstante, como bem lançado na decisão da comissão de seleção as certidões e atestados da proposta de habilitação devem estar autenticadas. Ou melhor, devem ser verdadeiras, indenes de dúvidas. Ocorre que como já informado as declarações informadas nesta peça recursal estão maculadas pelo vício da validade e da até da existência.

Portanto, é medida que se impõe a correta, clara e expressa manifestação da comissão de seleção no que tange a tais documentos. Vindo, portanto, a comprovarem em diligência que se trata de documentos imprestáveis para o fim a que se destinam.

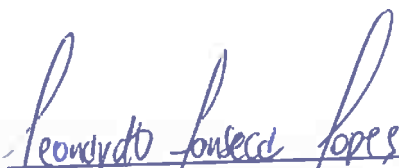
## DA CONCLUSÃO

Desta forma, ante o exposto, vem a recorrente requerer à Ilma. Sra. Presidência da Fundação Municipal de Saúde – FMS que:

- (i) por decorrência lógica das informações apresentadas, desclassificar a OS proponente Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE;
- (ii) apenas para como medida de precaução, caso o item anterior não seja acolhido, seja revista a pontuação da OS Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE, diante das irregularidades apontadas durante esta manifestação recursal;

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Leonardo Fonseca Lopes**  
**Diretor Executivo**  
**Instituto Positiva Social**

